



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 458/2011

Nº

**SOBRE:** Dispõe sobre a implantação de placas em *Braile* para identificar vias públicas situadas no perímetro central da cidade e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Em acordo a Legislação Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, garantir a acessibilidade é dever do Estado, da ordem que a implantação de placas em *braile*, tem a finalidade de promover a melhoria na identificação nas vias centrais do município pelos deficientes visuais.

Art. 2º As placas em braile devem ser direcionadas principalmente no perímetro central da cidade, informando nomes de ruas, praças e localização de estabelecimentos públicos.

Art. 3º A localização das placas em *braile*, deverá atender limites de altura que facilite a leitura tátil ao deficiente visual.

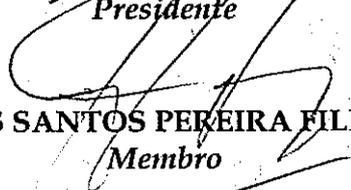
Art. 4º Os pontos de ônibus também devem ser identificados em *braile*, inclusive com o seu itinerário ou número de linha, facilitando assim a locomoção do deficiente visual.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 12 de dezembro de 2011.

  
ROZENDO DE OLIVEIRA  
Presidente

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
Membro

  
ANTONIO CARLOS SILVANO  
Membro

